

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA DA 505ª (QUINGENTÉSIMA- QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

DATA, HORA E LOCAL – Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **EQ Rene Oscar Pugsley Junior, TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, EQ Carlos de Barros Junior, LQ Dimas Augusto Morozin Zaia, BQ Edward Borgo** e a Suplente **BQ Mabel Elita A. Sônego**, foram cientificados através da Convocação nº **001/2018**, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 504ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: a) – Temos para esta reunião 56 (cinquenta e seis) processos, sendo 22 (vinte e duas) de empresas e 34 (trinta e quatro) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski - Processo nº. 05314/92** Marinez Pedrozo, baixar em diligência a fim de verificar quais as atividades desempenhadas pela profissional no cargo de auxiliar de qualidade. **Processo nº. 17099/08** Bruna Paula Fergutz Lazzari, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 17652/09** Associação Atlética Cocari, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 21480/12** Eletropaint Ind. Com. de Tintas Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não

ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22037/13** Gislaine Andréa Semeride, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26408/17** Farpa Farelados Palotina Ltda., baixar em diligência. **Processo nº 26412/17** Bedinsat Indústria de Auto Peças Ltda. por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alberto Molkenthin**– **Processo nº 04138/89** Luiz Carlos Basso, pelo cancelamento. **Processo nº 05040/91** Arceu Gonzati, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19364/10** Marcio Henrique da Silva Boico, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26487/17** R M Lima Laticínios Ltda ME, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26489/17** VLC Estamparia Eireli ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26557/17** Lazari & Lazari alimentos Ltda (Lazari Alimentos), pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº 05126/92** Solo Vivo Ind. e Com de Fertilizantes Ltda., pela manutenção de registro e contratação do profissional de química,

habilitado e registrado neste Conselho e as inscrições em dívida ativa devem seguir os trâmites judiciais. **Processo nº 09764/01** Cristiane Schamne, pelo indeferimento do cancelamento de registro; as anuidades em atraso serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente. **Processo nº 13695/05** Patrícia Rodrigues Hiramatsu, baixar em diligência na empresa Sadia e BRF, para averiguação da condição atual da Profissional. **Processo nº 015751/07** Lissandro de Jesus da Silva, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26402/17** Ana Paula Loch, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26481/17** Mariana Queiroz Pacheco, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26496/17** Francieli Celestino Antunes, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos de Barros Junior - Processo nº. 07051/96** Washington José Bittencourt Rodrigues, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10021/01** A. G. dos Santos Lavanderia (Lavanderia Vay Vay), negar provimento a defesa, mantendo-se a obrigatoriedade do registro neste Conselho e da apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado e que as anuidades em atraso sejam igualmente quitadas. **Processo n.º 17000/08** Angelita de F. Fragoso da Cruz, pelo cancelamento do registro, a concessão do cancelamento não implica suspensão ou dispensa de eventuais débitos do interessado perante o CRQ-IX. **Processo nº 17935/09** Alexandra da Silva de Pinho dos Santos, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo nº 20204/11** Qualys Embalagens Ind. Com. Ltda., negar provimento a defesa interposta, mantendo-se a obrigatoriedade do registro neste Conselho e da apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado e que as anuidades em atraso sejam igualmente quitadas. **Processo n.º 26473/17** Milene Oliveira da Silva, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89

(quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia**– **Processo n.º 06985/96** Afrânio Carneiro, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 10400/01** Auto Técnica Diesel Ltda., baixar em diligência na referida empresa para verificar qual é o ramo de atividade da mesma. **Processo n.º 13134/04** Arildo José Ferreira, baixar em diligência no local de trabalho do requerente objetivando saber quais as atividades que o mesmo desenvolve. **Processo n.º 14571/05** Amabili Francisca Mauda, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 17107/08** Geraldo da Silva, pelo cancelamento. **Processo n.º 20542/11** Geovana Kopka, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo n.º 26468/17** Rafaeli da Silva Morganti, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** – **Processo n.º 01225/84** Osvaldo Salvador Cavallin, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 02396/86** Ricardo de Almeida, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 11918/03** L Stocco Eirelli, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 24126/15** Vera Lúcia Spagnollo Rudniki ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 24953/16** Janaina Drummond Montenegro

dos Santos Veiga, pelo cancelamento de registro. **Processo nº 26490/17** Mario Aparecido Pereira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26620/17** Global Dedetizadora Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator João Batista Carlos Chiocca – Processo nº 01340/84** Makoto Matsushitai, pelo cancelamento do registro; as anuidades em atraso devem ser cobradas administrativa ou judicialmente pois no processo não há nenhuma documentação que confirme sua solicitação anterior e a legislação não permite o perdão das dívidas sem amparo legal. **Processo nº 06944/15** Alfredo A. Possebon Filho e Cia Ltda., pelo cancelamento do registro com a cobrança proporcional da anuidade até maio de 2017. **Processo nº 10562/02** Félix Baran de Araújo, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 12564/04** Naja Martinez Fuzete Sanches, pelo cancelamento do registro; os débitos deverão ser cobrados administrativas ou judicialmente. **Processo nº 26203/17** Jessica Cristina S. Centurião, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26355/17** Franciny Amaral, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26359/17** Ana Carolina Burei Rabel, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada

mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relatora Mabel Elita Antoszczyszyn Sonego – Processo n.º 13446/12** Dinatex Ind. e Com. Ltda., pelo cancelamento do registro; as anuidades em atraso, de 2014, 2015 e 2016 devem ser tratadas administrativa ou judicialmente. **Processo n.º 17808/09** Adriana Maria Tedesco, baixar em diligência para confirmação das atividades desempenhadas pela profissional na empresa Sanepar. **Processo n.º 25386/16** Amanda Luiza Szychta, pelo cancelamento. **Processo n.º 26317/17** Victor Eduardo Gnoato, pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras vitórias. **Processo n.º 26399/17** Atenildo da Conceição, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26339/17** Andressa Picolli, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26400/17** Talita Possatti Silva, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

DOCUMENTO 1 – ATA DA 505ª (QUINGENTÉSIMA- QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Mabel Elita Antoszczyszyn Sonogo CRQ 09302442	